



3341149

00135.209868/2022-61

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM

O Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em sua 3º reunião extraordinária, realizada nos dias 20 de outubro de 2022, no uso de suas competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, e regulamentada pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, na forma do Anexo I,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSIANE LIMA PAIVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tem a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PNPM;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

VIII - participar da organização das conferências nacionais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNDM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Pleno;

II – Câmaras Técnicas; e

III – Coordenação Política.

Seção II

Do Pleno

Subseção I

Da Composição do Pleno

Art. 5º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher é composto por quarenta e um membros titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - dezenesseis representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais, das quais:

- a) três do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo:
 - 1. uma da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;
 - 2. uma da Secretaria Nacional de Proteção Global; e
 - 3. uma da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- b) uma do Ministério da Economia;
- c) uma do Ministério da Saúde;
- d) uma do Ministério da Educação;
- e) uma do Ministério do Trabalho e Previdência;
- f) uma do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- g) uma da Casa Civil da Presidência da República;
- h) uma do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i) uma da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;
- j) uma da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania;
- k) uma do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- l) uma do Ministério das Relações Exteriores;
- m) uma do Ministério do Meio Ambiente; e
- n) uma da Secretaria-Geral da Presidência da República.

II - vinte e uma representantes da sociedade civil, sendo:

- a) quatorze da categoria “Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres”; e
- b) sete da categoria “Organizações de Caráter Sindical, Associativo, Profissional ou de Classe”, representadas por suas instâncias de mulheres;

III - três representantes de notório conhecimento nas questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres; e

IV - uma Conselheira Emérita.

§ 1º As representantes governamentais de que trata o inciso I do caput deste artigo, e suas respectivas suplentes, serão indicadas pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º No caso de eventual modificação da legislação que trata da organização administrativa federal, os órgãos governamentais referidos no inciso I do caput deste artigo que forem alterados ou suprimidos serão substituídos pelos órgãos que os sucedam quanto às suas competências.

§ 3º As representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do caput deste artigo serão indicadas por entidades de caráter nacional, que tenham objeto relacionado às temáticas afetas ao CNDM, escolhidas em processo seletivo, cujas regras objetivas serão definidas previamente em edital expedido pelo CNDM.

§ 4º Considera-se entidade de caráter nacional, a entidade privada sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com atuação nas cinco Regiões do Brasil.

§ 5º As representantes de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo são titulares exclusivas de seus mandatos e serão escolhidas pelo Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a partir de nomes de mulheres indicados pela Presidenta e pelas representantes governamentais e das entidades da sociedade civil à Coordenação Política, que os apresentará para votação em sessão extraordinária, a ser realizada em até sessenta dias da posse das representantes da sociedade civil eleitas.

§ 6º As representantes, titulares e suplentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher serão nomeadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Subseção II

Da substituição dos membros

Art. 6º As representantes titulares governamentais de que trata o inciso I do caput do art. 3º terão uma suplente, que as substituirão em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º As representantes da sociedade civil referidas no inciso II do caput do art. 3º serão substituídas, em suas ausências e impedimentos, por sete suplentes, escolhidas no mesmo processo seletivo da titular, observada a seguinte proporção:

I – Quatro da categoria de Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres; e,

II – Três da categoria de Organizações de Caráter Sindical, Associativo, Profissional ou de Classe.

Parágrafo único. A substituição referida no caput deste artigo será efetuada pelas representantes das entidades suplentes da mesma categoria e a convocação será efetuada na ordem das entidades que tiverem recebido o maior número de votos durante o processo seletivo.

Art. 8º Os órgãos governamentais de que trata o inciso I do caput do art. 3º poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial do titular da pasta à Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 9º As representantes de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 3º terão mandato de três anos, a contar da data da posse.

Art. 10. As entidades da sociedade civil poderão alterar suas representantes no Conselho, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial à Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher pela representante legal da entidade.

Art. 11. Ocorrerá a vacância nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia, mediante encaminhamento de pedido de desligamento à Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e

III - perda do cargo.

§ 1º A perda do cargo referida no inciso III deste artigo ocorre quando o membro faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, quando não houver justificação de ausência por escrito e anterior à sessão, num prazo de 24 horas, e sem que tenha sido regularmente substituído pela sua suplente.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, após a segunda ausência da representante a Secretaria deverá comunicar à própria Conselheira, às suplentes e às entidades ou órgãos representados as penalidades regimentais incidentes.

§ 3º Nos casos de vacância de que trata este artigo, o órgão governamental ou a entidade da sociedade civil representados pela Conselheira substituída serão convocados para indicar uma nova representante.

§ 4º Na hipótese de substituição de membros de que trata o caput deste artigo o sucessor exercerá o período remanescente do mandato do membro substituído.

§ 5º No caso de extinção ou renúncia da entidade da sociedade civil que possua representante titular no CNDM, assumirá a vaga a entidade suplente mais votada, em ordem decrescente de votos, em sua categoria.

Subseção III

Da Presidência

Art. 12. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será dirigido por uma Presidenta, representada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SNPM do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º São atribuições da Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

I - convocar e presidir as reuniões do Pleno, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

IV - submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;

VI - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário;

VII - assinar:

a) as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

b) as atas aprovadas nas reuniões; e

c) assinar os termos de posse das integrantes do Conselho;

VIII - encaminhar à Presidência da República as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do Presidente; e

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A Presidenta será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela sua substituta legal e, na ausência desta, por uma das Conselheiras da Coordenação Política, escolhida por este órgão.

Subseção IV

Da Secretaria

Art. 13. À Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compete:

I - assessorar a Presidenta e o Pleno do CNDM;

II - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

III - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;

IV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CNDM;

V - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Pleno;

VI - submeter o relatório de atividades à Presidenta do Conselho;

VII - informar o Pleno sobre o cumprimento das deliberações do CNDM;

VIII - remeter matérias para apreciação das Câmaras Técnicas;

IX - prestar esclarecimentos solicitados pelas Conselheiras;

X - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento;

XII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidenta do CNDM; e

XIII - prestar apoio administrativo e técnico ao CNDM, às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho.

§ 1º A Secretaria contará com uma Coordenadora-Geral, pertencente aos quadros da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, escolhida e designada pela Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

§ 2º Para o cumprimento de suas funções, o CNDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 14. As Câmaras Técnicas são órgãos de natureza técnica, que tem por objetivo instruir e fundamentar as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher ou ainda promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Art. 15. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

II - relatar e submeter à aprovação do Pleno assuntos a elas pertinentes;

III - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CNDM, apresentando relatório ao Pleno;

IV - elaborar e encaminhar ao Pleno, por meio da Secretaria do CNDM, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos, com previsão de prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 16. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

- I - Câmara Técnica de Legislação e Normas;
- II - Câmara Técnica de Assuntos Internacionais;
- III - Câmara Técnica de Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM); e
- IV - Câmara Técnica de Planejamento e Orçamento.

§ 1º A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais, de caráter temporário, deverá ter sua pertinência examinada pelo Pleno do CNDM que, se for o caso, disporá sobre suas atribuições.

§ 2º A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Pleno do CNDM, mediante proposta fundamentada da Presidenta ou de, no mínimo, um terço de suas Conselheiras, devendo a decisão ser objeto de resolução.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão constituídas por sete Conselheiras titulares do CNDM, sendo quatro representantes da sociedade civil e três representantes governamentais, com mandato de um ano, admitida a recondução.

§ 1º As Conselheiras de Notório Conhecimento em questões de gênero e a Conselheira Emérita poderão participar e contribuir para as discussões das Câmaras Técnicas, com direito a voz.

§ 2º Caso o número de interessadas em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior a sete, o Pleno do CNDM indicará as integrantes, conforme ordem de votação.

§ 3º A substituição nas Câmaras Técnicas observará as mesmas normas das substituições nas sessões do Pleno.

Art. 18. As Câmaras Técnicas serão presididas por uma de suas integrantes, eleitas por maioria simples dos votos de suas integrantes, na sua primeira sessão.

§ 1º Na mesma reunião em que for escolhida a Presidenta da Câmara Técnica, será também eleita Vice-Presidenta, que a substituirá em seus impedimentos.

§ 2º A Presidenta da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida recondução.

§ 3º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 4º As Presidentas das Câmaras Técnicas Permanentes integrarão a Coordenação Política do CNDM.

Seção IV

Da Coordenação Política

Art. 19. A Coordenação Política do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher é o órgão de deliberação colegiada e de articulação política com a seguinte composição:

- I - pela Presidenta do CNDM, ou sua substituta legal;
- II - por uma das Conselheiras de Notório Conhecimento, e
- III - pelas Presidentas das Câmaras Técnicas Permanentes.

Parágrafo único. As Conselheiras de que trata o inciso II do caput deste artigo participarão em sistema de rodízio, cada uma pelo período de um ano, cuja ordem de participação será determinada pelas próprias Conselheiras de Notório Conhecimento ou, caso não haja consenso, por definição do Pleno.

Art. 20. Compete à Coordenação Política, ressalvadas as atribuições e competências específicas e exclusivas da Presidenta:

- I – exercer, em regime de colegiado, a coordenação política do CNDM;
- II - propor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do CNDM;
- III – atender a convocações de urgência para deliberações ou representações, com características que não possibilitem a realização de uma sessão do Pleno; e
- IV – acompanhar a implementação das deliberações do Pleno.

Parágrafo único. No caso do inciso III do caput deste artigo a deliberação será ad referendum do Pleno ou por consulta virtual ao Pleno.

CAPÍTULO III

Das Conselheiras

Art. 21. Às Conselheiras do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compete:

- I - participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;
- II - propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;
- III - comparecer às reuniões;
- IV - debater as matérias em discussão;
- V - propor questão de ordem nas sessões plenárias;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta, às Câmaras Técnicas e, através da presidência, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;
- VII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- IX – representar o CNDM em eventos públicos, devendo informar os detalhes desta representação posteriormente e por escrito ao Pleno do Conselho.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas neste Regimento, as Conselheiras do CNDM deverão, nas regiões de origem de suas respectivas entidades, colaborar com a promoção dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões plenárias

Art. 22. O Pleno reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, e, extraordinariamente ou em caráter emergencial, sempre que necessário, por convocação da Presidenta do CNDM ou por requerimento de um terço das Conselheiras titulares.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será por correspondência ou meio eletrônico, com antecedência de vinte dias, e conterá obrigatoriamente:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação do Pleno;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções, moções ou notas públicas a serem aprovadas; e,

V - relação de instituições e pessoas eventualmente convidadas para participarem da reunião, bem como o assunto a ser tratado.

§ 2º Quando houver mudança no calendário original, as Conselheiras serão noticiadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias, e as de caráter emergencial com antecedência mínima de cinco dias, e tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, contida na pauta de deliberação, exceto se aprovada a apreciação de outra matéria por meio de requerimento de urgência.

Art. 23. As pautas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão preparadas pela Secretaria do CNDM e aprovadas pela Coordenação Política, devendo conter:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - matérias para deliberação;

IV - outros assuntos; e,

V - encerramento.

§ 1º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria do CNDM pelas Conselheiras e pela Presidência das Câmaras Técnicas até quinze dias antes da sessão plenária, e serão incluídas na pauta da próxima sessão, observada a ordem de precedência.

§ 2º A Coordenação Política, ao aprovar a pauta, poderá priorizar a apreciação de matérias em função de sua urgência ou relevância.

§ 3º Eventuais alterações na pauta das reuniões plenárias deverão ser noticiadas às Conselheiras com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º Exclusões ou inversões de itens da pauta ao longo das sessões dependerão de aprovação de maioria simples do Pleno.

§ 5º A inclusão de itens na pauta durante as sessões deverá ser aprovada pelo Pleno, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 29 deste Regimento.

Art. 24. As reuniões serão presenciais, públicas e gravadas, podendo, em caráter excepcional, ser realizadas de forma remota por deliberação do Pleno.

Parágrafo único. As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata e as degravações serão mantidas por, pelo menos, seis meses.

Art. 25. O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta das Conselheiras e o de deliberação será de maioria simples.

§ 1º Poderão participar das sessões do Pleno do CNDM:

I - as Conselheiras titulares, com direito a voz, tendo cada uma direito a um voto;

II - as Conselheiras suplentes, com direito a voz, somente tendo direito a voto quando no exercício da titularidade; e

III - as instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno.

§ 2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada a verificação de quórum, não houver mais a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, a Presidenta do Conselho, sua substituta legal, ou a Conselheira em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

Art. 26. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimentos de urgência;

II - tribuna livre para apresentação de análises de conjuntura;

III - apresentação das Câmaras Técnicas, quando houver;

IV - apresentação de pedidos de retirada de matéria ou de vista;

V - propostas de resolução, moção ou nota pública, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

VI - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidenta, nos termos do disposto no § 2º do art. 34 deste Regimento, com a respectiva emenda e justificativa;

VII - propostas de resoluções;

VIII - propostas de moções; e

IX - propostas de nota pública.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 27. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - a Presidenta apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheira manifestar-se por no máximo cinco minutos; e

III - encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

§ 1º A Presidenta do CNDM poderá limitar o número de manifestações, consultado o Pleno.

§ 2º A palavra será concedida por ordem de inscrição, garantida a manifestação de pelo menos uma Conselheira da sociedade civil e uma Conselheira governamental.

§ 3º A Conselheira que tiver feito uso da palavra, nos termos do inciso II do caput deste artigo, poderá manifestar-se somente por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de no máximo três minutos.

§ 4º A depender da relevância da matéria, o Pleno decidirá sobre a continuidade da discussão.

Art. 28. A ata da reunião será redigida pela Coordenadora-Geral da Secretaria do CNDM, com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, pelo menos:

- I - relação das participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção se é titular ou suplente e o órgão ou entidade que representa;
 - II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome da Conselheira e o assunto ou sugestão apresentada;
 - III - relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação da responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pela Conselheira; e
 - IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.
- § 1º Após a degravação e assim que forem redigidas as atas serão encaminhadas às Conselheiras do CNDM por e-mail.
- § 2º As atas deverão ser aprovadas pelo Pleno do Conselho e assinadas pela Presidenta.
- § 3º Após aprovadas, as atas serão encaminhadas às Conselheiras do CNDM por e-mail e publicadas na página eletrônica do CNDM na internet.

Subseção I

Do requerimento de urgência

- Art. 29. O Pleno poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.
- § 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, um quarto das Conselheiras e encaminhado à Secretaria do CNDM com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da reunião, para que seja distribuído às Conselheiras no prazo de três dias úteis.
- § 2º O Pleno poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço das Conselheiras ou seja apresentado pela Presidência de uma das Câmaras Técnicas.
- § 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido por maioria simples, a critério do Pleno.
- § 4º A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.
- § 5º Excepcionalmente, o requerimento de urgência poderá ser apresentado durante a reunião em que se solicita a apreciação de matéria, desde que haja aprovação da maioria simples das Conselheiras presentes.
- § 6º O quórum previsto no parágrafo anterior será de dois terços das Conselheiras presentes, se o objeto do requerimento de urgência implicar na votação de resolução ou moção.

Subseção II

Pedido de vista

- Art. 30. É facultado às Conselheiras titulares, ou suplentes que estiverem na condição de substituta da titular na reunião, solicitar vista de matéria ainda não submetida a votação, por uma única vez.
- § 1º Quando mais de uma Conselheira pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.
- § 2º A matéria objeto de pedido de vista será automaticamente retirada da pauta do dia e sua discussão será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Pleno.
- § 3º Caso a matéria tenha sido objeto de requerimento de urgência, será concedida apenas vista em mesa, deslocando-se a apreciação da matéria para o último item da pauta de deliberações da sessão.

Subseção III

Das manifestações

- Art. 31. O Conselho manifestar-se-á por meio de:
- I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho;
- II - moção: quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e pessoas físicas ou jurídicas, em caráter de alerta, recomendação, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio; e
- III - nota pública: quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.
- § 1º As propostas de resoluções, moções e notas públicas deverão ser compatíveis com a legislação em vigor, analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas e, posteriormente, pelo Pleno do CNDM.
- § 2º As propostas de resoluções que implicarem em despesas para a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou a outros órgãos da administração pública federal, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

Art. 32. As propostas de moções com caráter urgente poderão ser, excepcionalmente, deliberadas por meio virtual, conforme avaliação da Coordenação Política, que deverá, no prazo de vinte e quatro horas de seu recebimento, encaminhar a matéria por e-mail, devidamente instruída, à apreciação das Conselheiras.

Parágrafo único. As Conselheiras terão quarenta e oito horas para manifestação, sendo que, após esse prazo, as possíveis emendas serão avaliadas no âmbito da Coordenação Política, que submeterá o texto final para votação virtual, que terá a duração de quarenta e oito horas.

Art. 33. As propostas de notas públicas com caráter urgente poderão ser diretamente deliberadas por meio virtual, conforme avaliação da Coordenação Política, que deverá, no prazo de vinte e quatro horas de seu recebimento, encaminhar a matéria por e-mail, devidamente instruída, à votação das Conselheiras, que terá a duração de quarenta e oito horas.

Art. 34. As resoluções, moções e notas públicas, após aprovadas pelo Pleno, serão datadas e numeradas em ordem distinta e sequencial, assinadas pela Presidenta e, posteriormente, divulgadas na página do CNDM na internet.

§ 1º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de vinte dias.

§ 2º A Presidenta do CNDM poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Seção II

Das reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 35. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, em caráter ordinário, a cada 2 meses de acordo com calendário aprovado por cada Câmara Técnica e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por suas respectivas Presidentas, por decisão própria, ou a pedido de um terço de suas integrantes com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias e respectiva documentação deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de suas integrantes.

§ 4º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples das Conselheiras presentes, incluindo a sua Presidenta, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 36. Caberá à Presidenta da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 1º As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas poderão ser relatadas por sua Presidenta ou por outra Conselheira, por ela designada.

§ 2º As atas das reuniões serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo ser aprovadas pelas suas integrantes e assinadas pela relatora e por sua Presidenta.

Art. 37. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes, e obedecido o disposto neste Regimento.

Seção III

Das reuniões da Coordenação Política

Art. 38. A Coordenação Política se reunirá mensalmente, com a presença da maioria de suas integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples das Conselheiras presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Presidenta do CNDM o voto de qualidade.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 39. Os Grupos de Trabalho Temáticos são órgãos de natureza técnica, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que podem ser instituídos pelas Câmaras Técnicas ou pelo Pleno.

§ 1º O Pleno poderá criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria.

§ 2º O ato de criação dos Grupos de Trabalho definirá:

I - os objetivos específicos;

II - a composição; e

III - o prazo para conclusão do trabalho.

§ 3º A Coordenadora do Grupo de Trabalho será escolhida entre suas componentes.

§ 4º As componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidas entre as integrantes da Câmara Técnica, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão.

§ 5º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Pleno, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

§ 6º A Coordenadora do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, uma relatora, que será responsável pela elaboração do relatório final, que deverá ser assinado pelas Conselheiras e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

§ 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidenta, ouvido o Pleno.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Lima de Paiva, Secretária(o) Nacional de Políticas para Mulheres, Substituta(o)**, em 29/12/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3341149** e o código CRC **CFA5512C**.